



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	75/12		
Interessado	Alpha Escola de Educação Infantil SC Ltda. ME (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato		
Parecer CME nº 322/13	CEB	Aprovado em 02/05/13	Publicado em 15/05/13 – p. 15

I. HISTÓRICO

1- Relatório

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37	<p>Por documento datado de 10/12/10, os representantes legais da ALPHA Escola de Educação Infantil S/C Ltda. ME, CNPJ 05.490.475/0001-27, mantenedora do Colégio Alpha, localizado na Av. Francisco Nóbrega Barbosa nº 318, Parque Alves de Lima, São Paulo, solicitam à Diretoria Regional de Educação (DRE) Campo Limpo, autorização de funcionamento do referido Colégio, para atendimento a crianças de quatro meses a cinco anos de idade.</p> <p>Em 17/01/11, a Comissão de Supervisores, designada pela DRE Campo Limpo, pela Portaria nº 407, de 16/12/10, manifesta-se, indicando se os documentos exigidos pela Deliberação CME nº 04/09 foram ou não entregues, apontando a necessidade de apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none">a) documento que possibilite verificar a capacidade econômico-financeira da mantenedora;b) Auto de Licença de Funcionamento;c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;d) Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária;e) descrição do material didático-pedagógico;f) quadro de recursos humanos, com a escolaridade e horário de trabalho - recomendação da Comissão: profissionais habilitados para todas as turmas, habilitação dos professores de inglês, ballet e judô;g) Projeto Pedagógico revisto, principalmente no que se refere à concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem; na Organização do Tempo Didático, incluir horários e tempos previstos para cada um dos momentos da rotina diária; no item Sanitários, adequar o número de sanitários ao número de crianças atendidas; no item espaço físico, instalações e equipamentos, acrescentar a descrição de salas de berçário e providenciar berços para esta faixa etária; no quadro de funcionários, o número de professores não é compatível com o número de turmas; acrescentar no item Metas para 2011, as metas para todas as turmas, pois constam apenas para as turmas Alpha 4 e 5; no item Avaliação Institucional menciona as figuras do Coordenador e do Diretor como responsáveis pelo acompanhamento do trabalho pedagógico de cada educador, porém no Quadro da Equipe Técnico- Administrativa, de Apoio e Pedagógica, não constam esses profissionais;h) adequação dos espaços (espaço para recepção, sala para professores, refeitório, salas com visão para o ambiente externo, mobiliário adequado, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação, para higienização, para banho de sol, áreas verdes e espaços para atividades de expressão física, artística e de lazer, maior quantidade de materiais pedagógicos
--	---

38	e brinquedos; reparos e pintura das paredes, vedação das tomadas elétricas,
39	entre outras recomendações);
40	h) quanto ao Regimento Escolar: acrescentar artigo sobre a organização
41	administrativa e os direitos e deveres da copeira, da auxiliar de classe, do
42	assistente administrativo, da berçarista e do auxiliar. Os funcionários devem ser
43	os mesmos constantes do Quadro de recursos humanos.
44	Concluindo, a Comissão de Supervisores propõe prazo de 40 dias, a partir
45	de 28/01/11, para as correções solicitadas.
46	Em 14/03/11, os representantes legais da unidade educacional apresentam
47	novo pedido de autorização de funcionamento, para a Alpha Escola de
48	Educação Infantil SC Ltda. ME (nova denominação, no mesmo endereço: Av.
49	Francisco Nóbrega Barbosa nº 318, Parque Alves de Lima, São Paulo, alterando
50	a idade de atendimento para crianças de 1 ano e meio a 5 anos de idade.
51	Em 30/03/11, a Comissão de Supervisores realiza nova visita à unidade
52	educacional e emite Relatório em 08/04/11, apontando as adequações ainda
53	necessárias, sintetizadas a seguir:
54	a) formação de alguns docentes, que não comprovaram formação específica
55	na área em que atuarão na unidade educacional;
56	b) adequação do número máximo de crianças dos ambientes 06, 09, 10 e
57	11 (crianças de 0 a 1 ano, área de 1,50 m e, de 2 a 5 anos, 1,20m para cada
58	criança);
59	c) organização do espaço para a recepção, da sala de professores e da
60	Diretoria, que se encontram no mesmo ambiente, sem divisão; instalar a sala
61	para serviços administrativo-pedagógicos e para serviço de apoio; salas com
62	visão para o ambiente externo, mobiliário e equipamentos adequados,
63	instalações sanitárias para uso das crianças e organização de áreas verdes;
64	brinquedos e materiais didáticos em quantidade suficiente para todos os alunos;
65	d) organização da cozinha: não há cardápio assinado por nutricionista; não
66	há despensa; na geladeira havia alguns alimentos semi-abertos; a pia estava
67	desorganizada e não havia ralo abre-fecha.
68	A Comissão conclui que a Alpha Escola de Educação Infantil não tem as
69	condições necessárias para o atendimento a que se propõe, o ambiente físico
70	não propicia condições de atividades diferenciadas e não apresenta os padrões
71	básicos de qualidade, sugerindo, portanto, o indeferimento do pedido de
72	autorização de funcionamento, o que ocorre com a publicação, pela DRE Campo
73	Limpo, no DOC de 27/04/11.
74	A diretora/mantenedora, em 12/05/11, interpõe recurso dirigido ao Conselho
75	Municipal de Educação, solicitando o deferimento, no qual afirma “disposição de
76	atender as exigências apontadas no referido relatório e informando abaixo o
77	atendimento dos fatos novos, conforme demonstramos abaixo[...].”
78	A mantenedora descreve itens do Relatório da Comissão de Supervisores,
79	indicando o que foi realizado, que chama de fatos novos e que estão sintetizados
80	abaixo:
81	a) funcionária contratada como Auxiliar de Educação Infantil, apresentando
82	como formação o ensino fundamental é permitido, de acordo com circular do
83	Sindicato Patronal SEMEEI; outra docente entregou documento que comprova a
84	habilitação necessária e uma foi dispensada;
85	b) quanto ao número de crianças nos ambientes 06, 09, 10 e 11, a diferença
86	foi apenas de 1 criança, devido à dízima periódica no cálculo da metragem, mas
87	o cálculo foi refeito e a correção efetuada no Projeto Pedagógico;
88	c) quanto ao prédio: foi entregue o laudo técnico firmado por arquiteto com
89	registro no CREA, responsabilizando-se pelas condições de segurança,
90	habitabilidade e pelo uso do prédio para o fim proposto; os ambientes são todos
91	identificados; no aspecto segurança: foram apresentados o Auto de Vistoria do
92	Corpo de Bombeiros, o cadastro da COVISA, cardápio assinado por

93	nutricionista, sistema de câmera com visualização do portão de entrada; houve a
94	colocação de grades nas janelas, rede de proteção, corrimão na escada com fita
95	antiderrapante nas escadas, vaso sanitário adaptado, segurança particular na
96	rua. No quesito salubridade: todos os ambientes têm boa ventilação, boa
97	iluminação, sem umidade, infiltrações, mofos ou tapetes que retêm o pó;
98	saneamento: a água, em duas caixas, é encanada, tratada, bebedouro com água
99	filtrada;
100	d) organização de 4 ambientes com colocação de divisórias (recepção, sala
101	para professores, sala para serviços administrativos e para serviços de apoio),
102	que funcionam no mesmo espaço: já foi feito orçamento e o prazo solicitado visa
103	o atendimento a essa adequação solicitada pela Comissão);
104	e) quanto à visão para o ambiente externo: todas as salas possuem janelas;
105	os mobiliários existentes são os recomendados para a faixa etária de crianças de
106	02 a 5 anos; no que se refere a equipamentos adequados, a Comissão não
107	especificou o que deve ser feito, razão pela qual, embora queira, não sabe como
108	atender;
109	f) atendimento a crianças de quatro meses: como em 19/04/11, não foi
110	aceito pela Comissão, a unidade educacional deixará de atender crianças dessa
111	idade, passando a matricular somente crianças a partir de 2 anos;
112	g) materiais pedagógicos e brinquedos: a escola possui quantidade
113	suficiente e, quando da visita da Comissão de Supervisores, estavam guardados
114	em um armário, pois só são retirados de acordo com a atividade a ser
115	desenvolvida. Se for considerada a necessidade de aquisição de mais
116	brinquedos, está disposta a fazê-lo;
117	h) no 1º Relatório não foi mencionado que o pátio externo descoberto
118	apresenta riscos em dias chuvosos. O parque só é utilizado com o clima
119	favorável. Para atender a esse item, há necessidade de prazo;
120	i) foram tomadas medidas quanto ao almoxarifado, que estava
121	desorganizado no dia da visita: berços desmontados foram vendidos, os
122	produtos de limpeza, após o alerta da Supervisão, são de marca conhecida, com
123	rótulo do fabricante, as vassouras estão penduradas e o almoxarifado 1 não tem
124	umidade ; o almoxarifado 2 apresenta umidade somente nos dias de chuva;
125	j) o cardápio voltou a ser afixado na cozinha, tendo sido advertida a
126	funcionária que o retirou para limpeza do local; a despensa encontra-se na frente
127	da cozinha, na parte central; os alimentos não perecíveis são comprados
128	quinzenalmente e, os perecíveis, semanalmente;
129	k) os alunos do Alpha 2 comeram na sala, em tigelas: foram orientadas a
130	responsável por servir o almoço e as educadoras, para que alunos comam
131	diariamente no refeitório; apesar de a escolar possuir pratos, ocorreu o uso de
132	tigelas em formato de frutas para tornar o horário do almoço atrativo e
133	agradável.
134	Ao final, dizendo-se uma instituição que presta serviços à comunidade
135	desde 13/12/02, recebendo dos pais dos alunos o reconhecimento, solicita prazo
136	de 120 dias para atender às exigências solicitadas.
137	Em 27/06/11, a Comissão de Supervisores manifesta-se, em cumprimento
138	ao disposto na Indicação CME nº 14/10, que trata da admissibilidade de recurso
139	em casos como o do presente. Relata que a mantenedora entregou documentos
140	e realizou alterações solicitadas pela Comissão, conforme segue:
141	a) apresentação do quadro de recursos humanos, com nome, escolaridade
142	e horário de trabalho;
143	b) identificação dos sanitários infantis: a Comissão recomenda que o
144	sanitário para adultos do piso superior seja adaptado para uso exclusivo dos
145	alunos, evitando, desta forma, que as crianças precisem descer a escada;
146	c) sala dos professores: a Comissão recomenda que a sala dos professores
147	seja mais organizada (materiais e mobiliário) e que sejam adquiridos mais

148	materiais pedagógicos;
149	d) piso do pátio externo: a mantenedora prontifica-se a mudar o tipo de piso;
150	e) refeitório e almoxarifado: foram atendidas as solicitações da Comissão;
151	f) Regimento Escolar: foram realizadas as alterações solicitadas pela
152	Comissão.
153	Pelo exposto, a Comissão de Supervisores conclui que houve fato novo e
154	que a unidade educacional atende às exigências legais para autorização
155	provisória de funcionamento.
156	Em 12/11/12, a SME/AT verifica se todos os documentos exigidos pela
157	Deliberação CME nº 04/09 foram apresentados e, especificamente em relação
158	ao recurso, pondera que o requerimento está dirigido ao Conselho Municipal de
159	Educação, tendo sido interposto dentro do prazo legal, uma vez que o
160	indeferimento foi publicado no DOC de 27/04/11 e o recurso foi protocolado na
161	DRE, em 12/05/11. Alerta para o fato de a Comissão ter mencionado que o
162	Regimento Escolar foi alterado de acordo com a solicitação da Comissão, mas
163	não há manifestação quanto ao Projeto Pedagógico e quanto à coerência entre o
164	Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico.
165	Para complementação das informações, conforme exigências contidas na
166	Indicação CME nº 14/10, em 12/11/12, a SME/AT propõe o envio do expediente
167	à DRE Campo Limpo.
168	Em 26/11/12, o Diretor Regional Substituto da DRE Campo Limpo informa
169	que a DRE re-ratifica parecer já expedido pela Comissão de Supervisores.
170	Apesar de não ter ocorrido manifestação da Comissão de Supervisores
171	sobre o Projeto Pedagógico e sobre sua coerência com o Regimento Escolar, a
172	SME/AT diz constatar “que os itens relativos ao referido Projeto apresentados no
173	Relatório datado de 08/04/11, se encontram parcialmente atendidos” e conclui
174	que o Protocolo reúne condições de continuidade para a decisão final do
175	Conselho Municipal de Educação.
176	Em documento acostado às fls.311, no mesmo dia 26/11/12, o Diretor
177	Regional Substituto solicita à Comissão de Supervisores, nova visita à unidade
178	educacional, tendo em vista denúncia de munícipe.
179	A Comissão realiza nova vistoria (em 30/11/12) e verifica que há
180	necessidade de melhorias na manutenção da parte física, tais como adaptação
181	da porta do banheiro e manutenção do vaso sanitário dos alunos (piso superior),
182	maior investimento em materiais pedagógicos, afixação dos brinquedos do
183	playground no chão do pátio externo e retirada das cadeiras para uso adulto,
184	localizadas no espaço destinado à contação de histórias. Foi solicitado o Projeto
185	Pedagógico de 2012, mas a Comissão não teve acesso ao documento. Verificou
186	a habilitação dos funcionários que estavam trabalhando e constatou que a
187	Professora do Alpha 3 não possui habilitação (declaração de matrícula no curso
188	de Pedagogia); uma Auxiliar de Classe (com declaração de matrícula no curso
189	de Pedagogia) estava com 9 crianças, sem a presença de professor habilitado;
190	as professoras do Alpha 2, Alpha 4 e 5 apresentaram diploma de magistério; os
191	professores de judô e de ballet apresentaram diploma de Educação Física.
192	Por fim, a Comissão de Supervisores informa que, no último Relatório,
193	datado de 27/06/11, a unidade educacional reunia condições para autorização
194	provisória, mas como o expediente do recurso encontra-se em SME/AT, não
195	tendo ocorrido, após 12 meses, apreciação do recurso, isso dificulta a análise da
196	Comissão para responder sobre a denúncia. Conclui a Comissão que há
197	fundamento na denúncia formalizada.
198	Em 10/12/12, a SME/AT sugere o envio do expediente sobre a denúncia ao
199	CME, para alcançar o Protocolo referente ao recurso.
200	2 – Apreciação
201	Trata do presente sobre o recurso interposto contra o indeferimento do pedido

202	de autorização de funcionamento da ALPHA Escola de Educação Infantil S/C
203	LTDA- ME, CNPJ 05.490.475/0001-27, mantenedora do Colégio ALPHA,
204	localizado na Av. Francisco Nobrega Barbosa, nº 318, Parque Alves de Lima,
205	São Paulo – SP, região de abrangência da DRE Campo Limpo.
206	O recurso ao CME foi protocolado dentro do prazo legal, uma vez que o
207	indeferimento foi publicado no DOC de 27/04/11 e o requerimento foi protocolado
208	na DRE, em 12/05/11.
209	A mantenedora, no recurso ao CME, solicita o deferimento, colocando-se à
210	disposição para atender às exigências apontadas no Relatório da Supervisão.
211	Acrescenta que presta serviços à comunidade desde 13/12/02 e solicita prazo de
212	mais 120 dias para atender às exigências.
213	Em 27/06/11, a Comissão de Supervisores, após vistoria das instalações e
214	análise da documentação, entende que houve fato novo e emite parecer de que
215	a unidade atendeu às exigências legais para autorização provisória de
216	funcionamento.
217	O protocolado, encaminhado à SME/ATP, foi analisado em 12/11/12 e
218	posteriormente retornou à DRE CL, alertando para o fato de que a Comissão não
219	mencionou se o Regimento Escolar foi alterado de acordo com a sua solicitação
220	e que não há manifestação quanto ao Projeto Pedagógico e nem tampouco
221	quanto à coerência entre os dois.
222	Em 30/11/12, a Comissão realiza nova vistoria, motivada por uma denúncia
223	de munícipe que cita a “precária situação de funcionamento da unidade”. No
224	Relatório, aponta que:
225	- há necessidade de melhorias na manutenção, mais investimento em
226	materiais pedagógicos, fixação dos brinquedos do playground ao chão do pátio
227	externo, retirada de cadeiras para uso adulto no espaço destinado à contação de
228	histórias;
229	- foi solicitado à diretora o Projeto Pedagógico/2012, mas o mesmo não foi
230	entregue à Comissão ;
231	- entre os funcionários que estavam trabalhando na unidade, a professora
232	do Alpha 3 não possuía habilitação para o cargo;
233	- sob a responsabilidade de uma auxiliar de classe estavam 09 crianças,
234	sem a presença de um professor habilitado;
235	- no Alpha 4 e 5, 22 alunos com idades variadas estavam no mesmo
236	espaço, com uma única professora regente e, conforme informação da própria
237	diretora, realizavam atividades diferenciadas;
238	- a cozinheira também realiza a limpeza da escola no turno da manhã.
239	A Comissão, mesmo sem ter em mãos a pasta de documentos do Colégio
240	Alpha, que se encontrava em SME/ATP, conclui que há fundamento na denúncia
241	formalizada e encaminha o Relatório à SME/ATP, cujo protocolo chegou ao CME
242	em 12/12/12.
243	À vista do exposto, conclui-se que a unidade não sanou na sua totalidade os
244	problemas relativos às condições de infraestrutura do prédio, aos recursos
245	humanos e documentação, apontados nas vistorias realizadas pela Comissão de
246	Supervisores da DRE CL. Permanecem as condições impeditivas ao
247	funcionamento e ao desenvolvimento educacional adequado a uma escola de
248	educação infantil e, portanto, não há como deferir o recurso.
249	II – CONCLUSÃO
250	Diante do exposto e à vista da manifestação da Comissão de Supervisores
251	da DRE Campo Limpo:
252	1 – toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
253	pedido de autorização de funcionamento da ALPHA Escola de Educação Infantil
254	S/C LTDA- ME, CNPJ 05.490.475/0001-27, mantenedora do Colégio Alpha,

255 localizado na Av. Francisco Nóbrega Barbosa, 318, Parque Alves de Lima, São
256 Paulo – SP;
257 2 – solicita-se à Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, que tome as
258 medidas necessárias na forma da Lei, para que não haja prejuízo às crianças.

São Paulo, 09 de abril de 2013

Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato e Marta de Betânia Juliano e dos Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles e Ocimar Munhoz Alavarse.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli que, nos termos regimentais, não votaram.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 25 de abril de 2013.

Conselheira Marta de Betânia Juliano
No exercício da Presidência da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 02 de maio de 2013.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME